



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

LEI Nº 1.768 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLICADO

Data, 04 / 12 / 2017

3857-9 Bruno Silva Mello Figueiredo
Procurador Municipal

Cria obrigações acessórias e explicita outras para os serviços de administração de cartões de crédito e débito e demais do item 15.01, "leasing" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itanhomi faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I

DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA AS ATIVIDADES PREVISTAS NO ITEM 15.01 DA LISTA DE SERVIÇOS

Seção I

Da Declaração das empresas Administradoras de Cartões de Crédito e Débito, Fundos, de Consócio, de Carteira de Clientes e de Cheques Pós-Datados.

Art.1º As empresas descritas nesta seção ficam obrigadas a enviar, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município de Itanhomi, relativas ao mês anterior.

Art.2º As informações referidas no art. 1º deverão ser:

Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

- I- Fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ e/ou CPF.
- II- Apresentar em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.
- III- Formalização automática da inscrição municipal.

Parágrafo Único – Ao se promover o primeiro envio de arquivo será promovido eletronicamente o cadastramento/registro dos terminais ou as máquinas que serão utilizadas para a efetivação das operações.

Seção II

Da Declaração dos tomadores de Serviços das Administradoras de Cartões de Crédito e Débito

Art.3º - Os tomadores de serviços das administradoras de cartões de crédito e débito, com estabelecimento neste Município deverão promover eletronicamente o cadastramento/registro dos terminais ou as máquinas que serão utilizadas para a efetivação das operações.

Seção III

Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Administradoras de Fundos, Consórcio, de Carteira de Clientes e de Cheques Pós-Datados

Art.4º Os tomadores de serviços das empresas descritas nesta seção, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao fisco Municipal, até dia 15 (quinze) de cada


Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram a elas no mês anterior em relação aos contratos firmados.

Art.5º As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I- Fornecidas por número de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- II- Apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção IV

Das Multas

Art.6º O não envio da declaração prevista no art. 1º acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

Art.7º O não cumprimento da exigência prevista no art.3º acarretará a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS PARA A ATIVIDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (LEASING)

Seção I

Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal



Da declaração das empresas de Arrendamento Mercantil

Art.8º As empresas previstas nesta Seção encaminharão ao Fisco Municipal, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas dos valores recebidos de seus tomadores de serviço domiciliados neste Município, relativas ao mês anterior, decorrentes de contratos de Leasing financeiro firmados.

Art. 9º As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I- Fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
- II- Apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referencia.

Seção II

**Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Arrendadoras
Mercantis**

Art.10 Os tomadores de serviços das arrendadoras mercantis, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram no mês anterior em relação aos contratos de Leasing financeiro firmados.

Art. 11 As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I- Fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

II- Apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção III

Da Declaração dos Intermediários e Fornecedores de Bens nos contratos de Leasing

Art. 12 - As pessoas inscritas no CNPJ, não arrendadoras, mas que pratiquem atos de captação, agenciamento, contratação ou encaminhamento de operações de Leasing, inclusive os estabelecimentos que comercializem veículos novos e usados, ficam obrigados a informar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, os valores recebidos das Arrendadoras Mercantis em face dos respectivos serviços prestados e vendas realizados a elas, relativos ao mês anterior.

Art.13 - As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

- I- Fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- II- Apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

Seção IV

Das Multas

Art.14 - O não envio da declaração prevista no art.8º acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.


Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI

Estado de Minas Gerais - CGC/MF: 18.493.239/0001-06

Av. JK, 91 - Centro - TELEFAX: (033) 3231-1345 / CEP: 35.120.000

Art.15 - Aplicar-se-á a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) em razão de não envio ou mesmo do envio incompleto das declarações previstas nos arts.10 e 12.

Art. 16 - Esta Lei será regulamentada por meio de decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art.17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhomi (MG), 29 de novembro de 2017.


Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal

Jaeder Carlos Pereira
Prefeito Municipal